



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13709.001127/00-85
Recurso nº 149.510 Embargos
Acórdão nº 1202-00.218 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2009
Matéria IRF
Embargante GUANABARA DIESEL S/A
Interessado SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – EMBARGOS OFERTADO FORA DO PRAZO - A intempestividade na apresentação dos embargos suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciada sua alegação a respeito de omissão contida no acórdão de segunda instância.

Embargos Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


NELSON LÓSSO FILHO –Presidente e Relator

EDITADO EM: 27 JAN 2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Nelson Lóssó Filho (Presidente de turma). Cândido Rodrigues Neuber, Carmem Ferreira Saraiva (suplente convocada), Valéria Cabral Géo Verçoza, Orlando José Gonçalves Bueno (Vice presidente de turma).

Relatório

Após o despacho da Presidente desta Colenda Câmara, retornam os autos para exame do pedido formulado pela embargante, com base no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147/2007, denominado de “Embargos de Declaração”, por entender o peticionário existir omissão no Acórdão nº 108-09.485, prolatado na sessão de 08/11/2007.

No julgamento do mérito, deliberou esta Câmara “por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso”, como consta registrado naquela ata de julgamento, traduzida na folha de rosto do acórdão embargado, fls. 363.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized loop followed by a vertical line.

Voto

Conselheiro Nelson Losso Filho - Relator

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte cientificada do Acórdão nº 108-09.485 em 07 de maio de 2008, AR de fls. 380, deixou de apresentar o seu embargos de declaração dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, vindo a empresa fazê-lo apenas no dia 13 de maio de 2008, conforme protocolo de fls. 385.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 05 (cinco) dias na apresentação dos embargos de declaração, contados da ciência da pessoa jurídica quanto ao acórdão de segunda instância, com afronta ao § 1º do artigo 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, voto no sentido de não se conhecer dos embargos, por perempto.


Nelson Losso Filho